



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00004/2022

Data de autuação
01/11/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA MODIFICAR A DATA DA POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º ____/2022

*ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
PARA MODIFICAR A DATA DE POSSE DO
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso I, do art. 59, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 82 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

(...)

§1º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **6 de janeiro do ano subsequente.**” (NR).

Art. 2º O Governador e a Vice-Governadora do Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.

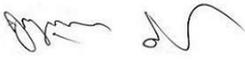
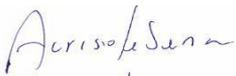
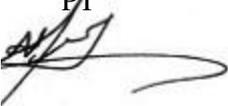
Art. 3º A alteração efetuada no § 1º do art. 82 da Constituição Estadual, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.º de novembro de 2022.

Dep. Evandro Leitão
PDT



| | | | |
|---|---|--|--|
|  André Fernandes PSL |  Acrísio Sena PT | Aderlânia Noronha SD | Agenor Neto MDB  |
|  Antônio Granja PDT | Ap. Luiz Henrique Republicanos | Audic Mota MDB  | Augusta Brito PT |
| Bruno Pedrosa PDT | Daniel Oliveira MDB | Davi de Raimundão MDB | David Durand Republicanos  |
| Delegado Cavalcante PL | Dr. Carlos Felipe PCdoB  | Dra. Silvana PL  | Érika Amorim PSD  |
| Fernanda Pessoa União Brasil | Fernando Hugo PSD  | Fernando Santana PT  | George Lima PDT  |
| Gordim Araújo PSDB | Guilherme Landim PDT | Heitor Férrer União Brasil | Jeová Mota PDT  |
| João Jaime PP | Júlio César Filho PT | Leonardo Araújo MDB  | Leonardo Pinheiro PP |
| Lucílvio Girão PSD | Manoel Duca Republicanos | Marcos Sobreira PDT | Nelinho MDB |



Nizo Costa

PT

Osmar Baquit

PDT

Pedro Lobo

PT

Queiroz Filho

PDT

Renato Roseno

PSOL

Romeu Aldigueri

PDT

Salmito

PDT

Sérgio Aguiar

PDT

Soldado Noelio

União Brasil

Tin Gomes

PDT

Tony Brito

União
Brasil

Walter Cavalcante

PV

Zezinho Albuquerque

PP



JUSTIFICATIVA

Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º).

Exsurge, nesse contexto, a presente proposta de emenda constitucional, que desponta com o desígnio de adequar o texto da Constituição do Estado à nova regra prevista da *Lex Fundamental*, em atenção ao princípio da simetria, que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, tanto quanto for possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as normas de organização do Estado existentes na Constituição Federal. Como consequência, naquilo que for possível, os diversos entes da Federação deverão adotar regras semelhantes – simétricas – às existentes na Lei Maior.

O dispositivo que se pretende alterar com a presente PEC (§ 1º do art. 82, da Constituição Estadual) não reflete, com a redação atual, a regra estabelecida pela Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, a qual, dentre outras alterações, fixou a data de posse de Governadores e Vice-Governadores para o dia 6 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ressaltando expressamente que os Governadores de Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, na referida data, 6 de janeiro de 2027.

A data de 1º de janeiro – dia da confraternização universal – criava embaraços para a presença de Chefes de Estado estrangeiros na posse do Presidente da República, além de também dificultar a presença de eleitos nos Estados e Municípios que desejariam comparecer a esse evento de elevada relevância política. O mesmo raciocínio se aplicou para a data de posse dos governadores, que ficou designada para um dia após a do Presidente da República.

A presente PEC, portanto, visa amoldar a nossa Constituição Estadual à Constituição Federal, daí a necessidade de sua aprovação por esta Casa Legislativa.

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 03/11/2022 10:05:40 | Data da assinatura: | 03/11/2022 12:06:50 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/11/2022

LIDO NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

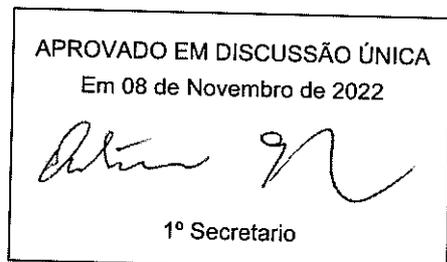
CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 3999 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Proposta de Emenda Constitucional nº 04/2022 – Aatoria da Mesa Diretora – Altera a Constituição Estadual para modificar a data da posse do governador e vice-governador e dá outras providências.

- Mensagem nº 132/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.986 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, e a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre as promoções dos militares estaduais.

- Mensagem nº 133/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.987 – Aatoria do Poder Executivo - Disciplina a execução financeira do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF e dá outras providências.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Esta Proposta de Emenda à Constituição é no sentido de alterar a data de posse dos cargos de governador e vice-governador, passando do dia 1º de janeiro para o dia 6 de janeiro, em consonância com a Emenda Constitucional Federal nº 111 de 2021, que alterou as datas de posse do Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-governador para os dias 5 e 6 de janeiro, do ano subsequente ao da eleição.

Essa disposição passa a valer para a próxima eleição, ou seja, para a posse do ano de 2027.

A mensagem n. 133/2022 tem o objetivo de aprimorar o estatuto dos militares e adequar a regra de transferência remunerada ex officio para a reserva (aposentadoria compulsória).



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Requerimento Nº: 3999 / 2022

A mensagem 133/2022 trata sobre a transferência de recursos existentes no Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF para o tesouro estadual.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2022



Dep. JULIOCESAR FILHO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Requerimento Nº: 3999 / 2022

Informações complementares

Entrada Legislativo: 08.11.2022

Data Leitura do Expediente: 08.11.2022

Data Deliberação: 08.11.2022

Situação: Aprovado

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR | | |
| Autor: | 99911 - SALMITO | | |
| Usuário assinador: | 99911 - SALMITO | | |
| Data da criação: | 09/11/2022 12:57:14 | Data da assinatura: | 09/11/2022 12:58:04 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/11/2022

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 08/11/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER DO RELATOR DA CCJR | | |
| Autor: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 16/11/2022 11:56:50 | Data da assinatura: | 16/11/2022 11:56:59 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/2022

**ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
PARA MODIFICAR A DATA DA POSSE DO
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/2022**, proposta pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a qual altera a Constituição Estadual para modificar a data da posse do Governador e Vice-Governador e dá outras providências.

Na justificativa da PEC a Mesa Diretora destaca que “**A data de 1º de janeiro – dia da confraternização universal – criava embaraços para a presença de chefes de Estado estrangeiros na**

posse do Presidente da República, além de também dificultar a presença de eleitos nos Estados e Municípios que desejarium comparecer a esse evento de elevada relevância política.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposta de Emenda Constitucional ora examinada.

Referida PEC acresce altera a Constituição Estadual para modificar a data da posse do Governador e Vice-Governador e dá outras providências.

A matéria em apreciação é de competência dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto residual, bem como não vedado por outras competências. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará possui competência para apresentar Proposta de Emenda Constitucional mediante a iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|---------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 99911 - SALMITO | | |
| Usuário assinator: | 99911 - SALMITO | | |
| Data da criação: | 16/11/2022 14:36:03 | Data da assinatura: | 16/11/2022 14:36:10 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/11/2022

| | | | |
|--|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO 1º TURNO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 17/11/2022 09:37:01 | Data da assinatura: | 17/11/2022 11:57:01 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/11/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/11/2022.

ANTONIO GRANJA

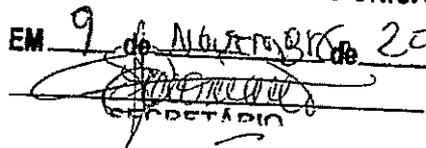
1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

EM 9 de Novembro de 2022

SECRETÁRIO

Requer a dispensa do prazo de interstício
para a discussão e votação em segundo
turno da Proposta de Emenda
Constitucional n.º: 04/22.

O Deputado abaixo-assinado vem à presença de V. Exa., de conformidade com o § único, art. 247 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, requerer a dispensa do prazo de interstício para a discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional n.º: 04/2022, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Constituição Estadual para modificar a data da posse do governador e vice-governador e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2022



Deputado Júliocésar Filho

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO EM 2º TURNO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA | | |
| Usuário assinador: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 21/11/2022 09:57:39 | Data da assinatura: | 21/11/2022 14:47:34 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/11/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2.º TURNO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/11/2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| Nº do documento: | 00125/2022 | Tipo do documento: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| Descrição: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N) | | |
| Autor: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Usuário assinator: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Data da criação: | 24/11/2022 09:53:00 | Data da assinatura: | 24/11/2022 09:53:00 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00125/2022
24/11/2022

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------------|
| Nº do documento: | 00126/2022 | Tipo do documento: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| Descrição: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) | | |
| Autor: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Usuário assinator: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Data da criação: | 24/11/2022 09:55:39 | Data da assinatura: | 24/11/2022 09:55:39 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00126/2022
24/11/2022

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º 04/2022

*ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA
MODIFICAR A DATA DE POSSE DO
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 82 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

(...)

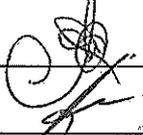
§1º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **6 de janeiro do ano subsequente.**” (NR).

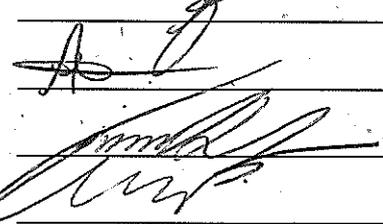
Art. 2º O Governador e a Vice-Governadora do Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.

Art. 3º A alteração efetuada no § 1º do art. 82 da Constituição Estadual, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Fortaleza, aos 9 de Novembro de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 117, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

**ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
PARA MODIFICAR A DATA DE POSSE DO
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º O § 1.º do art. 82 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

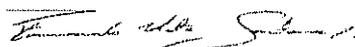
.....
§1.º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente.” (NR).

Art. 2.º O Governador e a Vice-Governadora do Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1.º de janeiro de 2023, e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.

Art. 3.º A alteração efetuada no § 1.º do art. 82 da Constituição Estadual, constante do art. 1.º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

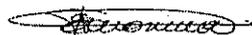
Art. 4.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de novembro de 2022.









DEP. FERNANDO SANTANA
PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. FERNANDA PESSOA
2.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a proclamação por parte da Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado – PGE, do resultado final do Pregão Eletrônico nº 20220001 – CGD, cujo objeto é a aquisição de materiais de manutenção de T.I.C., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, fica o presente processo licitatório de VIPROC nº 02361289/2021, **HOMOLOGADO** em favor de **RONALD LIMA DE ABREU**, sob o CNPJ nº 44.501.335/0001-69, vencedor do item 2, em favor da empresa **M C VITORIANO DE QUEIROZ**, sob o CNPJ nº 32.469.869/0001-76, vencedora do item 3, em favor da empresa **DAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob o CNPJ nº 44.645.723/0001-13, vencedora dos itens 4, 5, 6 e 7, em favor da empresa **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**, sob o CNPJ nº 36.924.105/0001-84, vencedora do item 8, em favor da empresa **DKSA COMERCIAL LTDA**, sob o CNPJ nº 28.360.435/0001-66, vencedora do item 9, em favor da empresa **QUALITY ATACADO EIRELI-EPP**, sob o CNPJ nº 15.724.019/0001-58, vencedora dos itens 11, 12 e 15, em favor da empresa **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ nº 27.414.128/0001-58, vencedora do item 13, em favor da empresa **ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ nº 17.775.469/0001-03, vencedora dos itens 14, 18 e 19, em favor da empresa **STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI – EPP**, sob o CNPJ nº 11.420.095/0001-19, vencedora do item 17, com o valor global de R\$ 55.593,30 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos). A Controladoria Geral de Disciplina oportunamente convocará as empresas em referência para assinarem o contrato pertinente, nos termos do art. 43, inciso VI e art. 64, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº117, de 9 de novembro de 2022.

ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA MODIFICAR A DATA DE POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º O § 1.º do art. 82 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

§1.º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subseqüente.”

(NR).

Art. 2.º O Governador e a Vice-Governadora do Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1.º de janeiro de 2023, e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.

Art. 3.º A alteração efetuada no § 1.º do art. 82 da Constituição Estadual, constante do art. 1.º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

Art. 4.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de novembro de 2022.

Dep. Fernando Santana

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Dannel Oliveira

1.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Fernanda Pessoa

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.ª SECRETARIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

*** ** *

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº143/2022**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 090/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de maio de 2021, **comunica aos interessados que realizará a licitação**, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº143/2022, Processo Administrativo nº 07295/2022, no dia 30 de novembro de 2022, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 16/11/2022; Data de Abertura das Propostas: 30/11/2022, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/11/2022, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELENCADOS PARA SUBSIDIAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE E PROMOVER O PLENO FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sites www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2832. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2022.

João Vicente Leitão

PREGOEIRO

Ana Maria Ferreira Sales e Souza

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Carlos Maurício Lopes Aguiar

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

*** ** *

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do(a) servidora Aposentada, **MARIA CELIA COSTA MARQUES**, ocorrido no dia 01 de novembro 2022, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula nº 020396 01 55 2022 4 00056 002 0028966 59 de 03 de novembro de 2022, do Cartório V. Moraes. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de novembro 2022.

Sávia Maria Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** ** *

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor (Aposentado), **FRANCISCO RENIS ROCHA** ocorrido no dia 14 de outubro de 2022, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula nº 020396 01 55 2022 4 00055 179 0028843 15 de outubro de 2022, do Cartório V Moraes. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de outubro de 2022.

Sávia Maria Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

